



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tcepe.tc.br>

**CONTRATO TC N° 009/2024**

**TERMO DE CONTRATO N.º 009/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO E A EMPRESA MAX MOVE  
COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n.º 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.963.184/0001-83, sediada na cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 2796, sala 804, Santa Luíza, CEP: 29.045-402, neste ato representada pelo Senhor Francisco Elenilton de Moura Mendes, considerando o Processo de Contratação objeto do SEI n.º 001.001668/2024-40 (TCE-PE), decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 04/2023, gerenciada pelo COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO, e o disposto nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e na Lei n.º 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 01/2023 - Processo Administrativo n.º 64258.003302/2023-03, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliário para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (SEI 0289834).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

<b>Item no eFisco</b>	<b>Item na ARP</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2023</b>					
488511-2	1.1	Poltrona operacional alta	154	1.775,98	273.500,92
522638-4	1.4	Poltrona giratória com apoio de cabeça	20	2.536,30	50.726,00
TOTAL					324.226,92

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no edital do Pregão Eletrônico 01/2023 do CMRJ, com início na data de 1º/5/2024 e encerramento em 1º/5/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 324.226,92 (trezentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 020001 - Tribunal de Contas - Administração Direta

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Nota de Empenho: 2024NE000349, de 23/4/2024

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com instalação no Almoxarifado do Tribunal, localizado no no Edifício Garagem situado na Rua da Aurora, nº 885 – Centro, Recife/PE, CEP: 50.050-910 (tópico 7.2. do Termo de Referência).

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n.º 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, vai assinado pelos contraentes.

Recife, data da última assinatura.

---

**Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

---

**Francisco Elenilton de Moura Mendes**

**Max Move Comércio de Móveis e Transportes Ltda.**

Empresa Contratada

**1ª TESTEMUNHA:**

---

**Ricardo Martins Pereira**

Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

**2ª TESTEMUNHA:**

---

**George Pierre de Lima Souza**

Chefe do Departamento de Contratações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elenilton de Moura Mendes, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 15:56 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza, Chefe de Departamento**, em 03/05/2024, às 09:26 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Martins Pereira, Diretor-Geral**, em 03/05/2024, às 11:55 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdecir Fernandes Pascoal, Presidente do TCE/PE**, em 03/05/2024, às 12:01 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil, de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "a" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).

Nº de Série do Certificado: 33409980915966114387106280509864306875



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0306261** e o código CRC **DD6F3814**.